



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

PORTARIA Nº 2/2008 (*)

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO

que esta 2ª Vara Federal tem um acervo de **37.434** processos, somados **29.646** processos físicos e **7.788** processos virtuais, com **2.131** processos físicos remetidos para a Turma Recursal;

que as atividades de cada setor da Secretaria obedecem à ordem cronológica de chegada (primeiro a entrar, primeiro a sair) a necessidade de otimizar os serviços prestados pela Secretaria do Juízo e "a importância do bom funcionamento dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região e o grande volume de ações em tramitação nas respectivas unidades jurisdicionais, realidade que desafia os objetivos de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional." (Resolução 600-13 / 2007 da Presidência do TRF da 1ª Região);

que a titularidade da Vara compreende o exercício do poder hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da Secretaria, nos termos do artigo 52 do Provimento Geral Consolidado;

que a disciplina de acesso aos autos relativos ao mandato não configura cerceamento de qualquer direito (STJ, RMS 3.258-2 e ROMS 1686-9) e que no exercício do poder de polícia é legítima a regulamentação de locomoção e acesso de advogados no recinto da Secretaria, havendo ilegitimidade apenas quando tal regulamentação contém restrições que embarcaram o exercício do direito. (STF, RE 110036 - SP-SÃO PAULO - Rel. Min. Rafael Mayer);

que "o ingresso dos Srs. Advogados nas escritanias e o manuseio de autos e documentos sem que haja preocupação pela ordenação dos serviços que ali se desenvolvem implica natural transtorno aos trabalhos dos servidores. Essa prática, longe de atingir seu objetivo - atender com maior presteza ao próprio advogado - embarça toda a atividade da escritania, a cada dia mais assoberbada de trabalho e, portanto, a exigir dedicação dos funcionários" (STJ, RMS 1.686-6-SC, voto, fls.2)

RESOLVE

O acesso, o manuseio, a entrega e o recebimento de autos serão realizados apenas pelo Setor de Atendimento, no guichê específico para esta finalidade, no horário previamente determinado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o atendimento externo.

O atendimento às partes, aos estagiários e aos Advogados por servidores, estagiários, contratados e voluntários que prestam serviço na Secretaria desta 2ª Vara Federal será feito apenas no guichê do Setor de Atendimento, sem qualquer prejuízo ao direito do Advogado de ser recebido e despachar diretamente com Juiz quando assim o desejar.

Os pedidos de vista de autos conclusos deverão ser encaminhados, na ordem de chegada, para o Juiz ao qual o processo estiver vinculado para exame e apreciação.

Na ausência do Juiz ao qual estiver vinculado o processo, o pedido de vista deve ser apreciado pelo Juiz Substituto designado conforme a escala legal.

O pedido de vista dos autos com diligência já determinada pelo Juiz Federal Titular, Juiz Federal Substituto ou Juiz Federal em Auxílio nessa 2ª Vara Federal, será juntado após a realização da referida diligência e prontamente encaminhado ao Diretor de Secretaria para apreciação, nos termos do art. 93, XIV, da CF.

Em caso de alegada urgência, independentemente do cumprimento dos itens nº 3 e 5, a petição será encaminhada ao Juiz Federal ao qual estiver vinculado o processo, para apreciação imediata do pedido, com informação da tramitação processual e da localização física do processo.

Os autos cuja vista foi deferida nos termos dos itens 3 e 5, após a restituição à Secretaria, serão encaminhados ao setor próprio e alocados, por ordem cronológica de chegada, na última posição da fila de processos para análise desse setor, não sendo mantida a posição anterior em que se encontravam, caso retornem para o mesmo setor.

Os pedidos de vista de autos arquivados serão processados após o deferimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2008.

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juíza Federal na titularidade da 2ª Vara

(*) Publicado no Jornal Minas Gerais Do Dia 02/02/08